



Proc. Administrativo 385/2024



De: **Diogo Ribeiro de Freitas** Setor: **SEADM-DAGEP-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação**

Despacho: **202- 385/2024**

Para: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos AC: Jailton Pereira Dos Santos**

Assunto: **Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).**

Cajati/SP, 09 de Setembro de 2024

Prezados,

Em atenção ao solicitado e após nova revisão do catálogo apresentado, constata-se que:

Conforme prévia consideração, seria aceita tecnologias distintas desde que julgadas similares ou superiores e não impactassem em qualquer prejuízo ao trabalho que o produto será destinado ou à experiência final do usuário. Visando a ampla concorrência, a tecnologia denominada "DLP" foi aceita em relação à exigida em TR, sem demais prejuízos nesta questão.

Sobre os cabos acompanhantes, o catálogo prevê a disponibilização de "cabo VGA", como o TR exige "cabo HDMI", tal item foi apontado no relatório anterior. Não havendo a disponibilização de fábrica, ficaria a licitante obrigada a comprometer-se com o envio do cabo exigido junto ao equipamento, no ato da entrega, sem demais prejuízos nesta questão.

Sobre a duração da lâmpada, é constatado que o catálogo apresentado aponta a duração de 10.000 (dez mil) horas em modo ECO. O TR exige que a lâmpada tenha uma duração mínima de 12.000 (doze mil) horas em modo ECO. A Administração Pública utilizou-se na documentação do "modo ECO" - comum à maioria das marcas - por este propiciar outras vantagens atreladas à duração da lâmpada como a redução de ruído, por exemplo, e esperamos uma durabilidade mínima do produto nessas condições. É sabido que as fabricantes utilizam outras programações que visam exclusivamente aumentar a vida útil da lâmpada, tais como a "LampSave" citada pela licitante, porém, o parâmetro que utilizamos para seleção da qualidade do conjunto não foi atendida pela proposta.

Ainda sobre a lâmpada, é notado que o catálogo apresentado evidencia que a lâmpada do projetor possui potência abaixo da exigida em TR. Onde o produto disponibilizado tem a potência de 203 W, enquanto o certame exige o mínimo de 210 W.

Ante ao exposto, opino em mantermos a desclassificação do licitante para este lote.

Sem mais.

Att,

—
Diogo Ribeiro de Freitas

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 385/2024

PE nº 023/2024

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **INCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD** (Despacho 200).

A Recorrente alega em suma que a desclassificação foi ilegal, vez que o produto ofertado atende integralmente as disposições edilícias, e ainda, oferta benefícios superiores aos exigidos em Edital.

Por fim, a equipe técnica reiterou a manifestação que subsidiou a desclassificação, informando que o TR exige que a lâmpada tenha uma duração mínima de 12.000 (doze mil) horas em modo ECO, entretanto, o catálogo apresentado aponta a duração de 10.000 (dez mil) horas em modo ECO. E ainda, que o catálogo apresentado evidencia que a lâmpada do projetor possui potência abaixo da exigida em TR, vez que apresenta potência de 203 W, enquanto o certame exige o mínimo de 210 W (Despacho 202).

O Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio manifestaram-se pela manutenção da decisão, conforme manifestação técnica (Despacho 2023).

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todas as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *“a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”*.

Destarte, na fase de apresentação de catalogo a Recorrente não logrou êxito em demonstrar o efetivo atendimento ao descritivo editalício, o que ensejou sua desclassificação. Tratando-se exclusivamente de questão técnica avaliada pela equipe de apoio, é de rigor a manutenção da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 10 de setembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4FB-5EC5-A952-8815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 10/09/2024 14:37:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C4FB-5EC5-A952-8815>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 385/ 2024 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/ 2024

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **SINCESTECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (item 100)**, determinando o prosseguimento do certame com a manutenção da classificação atual do certame, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/ 2021.

Cajati/ SP, 10 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/2093-7138-D894-49EC> e informe o código 2093-7138-D894-49EC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2093-7138-D894-49EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 10/09/2024 17:06:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/2093-7138-D894-49EC>